

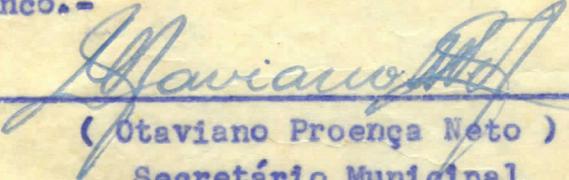
Lei nº 18/65

Súmula: Autoriza o poder executivo a construir
Casa Escolar:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, decretou e eu Pre-
feito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

- Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a construir uma Casa Escolar, na localidade denominada Barra do Pindaúva, -- neste município.-
- Art. 2º - O prazo para construção da respectiva Casa Escolar fica a -- critério do executivo, bem como o montante e a verba destinada a cobertura de despesas decorrentes com a obra.:
- Art. 3º - A aludida Casa Escolar, deverá ser localizada em terreno doado pelo cidadão José Muniz.-
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-


(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal

(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal